

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000 TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018. PROCESSO Nº 57/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EDITORA E AGÊNCIA SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Contrato que entre si celebram, de um lado como <u>CONTRATANTE</u>, a <u>CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO</u>, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, n° 459, Centro, CEP 11.900-000, telefone (13) 3828-1100, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu <u>Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Luis Marcelo Comeron</u>, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.304.404-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 039.014.368-55, e de outro doravante denominado simplesmente <u>CONTRATADA</u> – Empresa EDITORA E AGÊNCIA SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 72.736.168/0001-70, estabelecida à Rua Tamekishi Takano, nº 725 – Centro, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo Senhor José Henrique de Oliveira Satto, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua México, nº 288 - Jardim Alvorada, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portador do R.G. nº 34.131.213-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 337.788.008-92.

As partes acima qualificadas celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Registro.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.</u>

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)** por centímetro/coluna, perfazendo um montante estimado de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000 TEL / FAX (13) $\,$ 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1 As despesas geradas por este contrato, no presente exercício, correrão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.01.00.01.031.0001.2005 — Propaganda e Publicidade da Câmara Municipal / 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — **Ficha 28**, Nota de Empenho nº 275/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O preço ofertado somente será reajustado, se for o caso, após procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a entrega das notas fiscais, referentes aos serviços prestados e ainda não pagos, à Diretoria Geral da Câmara, três dias úteis anteriores à data do pagamento.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.</u>

6.1 O prazo de vigência para prestação dos serviços referentes ao presente contrato é de 12 (doze) meses, com início programado para o dia 22/06/2018 e término em 21/06/2019.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- **7.1** O jornal deverá ser de circulação local, abrangendo o Município de Registro;
- **7.2** Até as 12h00min (doze horas) do dia anterior ao da publicação, a Contratante enviará, via correio eletrônico (e-mail), os textos a serem publicados;
- **7.2.1** Ficará condicionada à aceitação da Contratada, a publicação dos textos enviados pela Contratante após o horário indicado no item **7.2** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SERVIÇO.

8.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA, responsável por todos os encargos decorrentes disso e, igualmente, se compromete a corrigir, gratuitamente, erros nas publicações que der causa.



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000 TEL / FAX (13) $\,$ 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **9.1** Se o objeto do presente contrato estiver de acordo com o avençado, será recebido:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
 - b) definitivamente, após verificação da exatidão do serviço prestado e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

10.1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

10.2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à Contratada, as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contratuais;
- b) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000 TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

sanadas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO</u>

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO.

- **13.1** Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **13.1.1** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

- **14.1** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:
- I. advertência:
- II. multas:
- a) de 2,0 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não a eximindo das demais sanções cabíveis;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Registro por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1 A Contratada aceita o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- **15.2** Fica eleito o Fórum da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, 13 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO	EDITORA E AGÊNCIA SUL PAULISTA E
LUIS MARCELO COMERON	COMUNICAÇÕES LTDA
Presidente	JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SATTO
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
R.G. n°	R.G. n°

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000 TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

Visto e aprovado pela controladoria interna: CARLOS EDUARDO P. S. de ANDRADE - CRC/SP 310.099/O-9 Controlador Interno da Câmara Municipal de Registro Visto e aprovado pela assessoria jurídica: HANS GETHMANN NETTO – OAB/SP 213.418

Advogado da Câmara Municipal de Registro